



CÂMARA MUNICIPAL

CONSULTA PRÉVIA

"VCN DE S. JOÃO DO ESTORIL – NÓ DAS FISGAS / ROTUNDA
DA ADROANA"

CONVITE

Procº 109/EOP/DCOP/2021

ÍNDICE

1.	Objeto do procedimento	3
2.	Entidade pública adjudicante	3
3.	Fundamento da escolha do procedimento	3
4.	Adjudicação por lotes	3
5.	Preço base	3
6.	Preço ou custo anormalmente baixo	3
7.	Modo e prazo de apresentação das propostas	4
8.	Admissão dos concorrentes	4
9.	Documentos que instruem a proposta	5
10.	Obrigações de manutenção das propostas	7
11.	Inadmissibilidade de propostas variantes	7
12.	Agrupamentos	7
13.	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	8
14.	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	8
15.	Retirada das Propostas	9
16.	Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	9
17.	Abertura das propostas	9
18.	Exclusões	9
19.	Júri do procedimento	9
20.	Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	10
21.	Critério de adjudicação	10
22.	Relatório preliminar	10
23.	Audiência Prévia	10
24.	Relatório Final	10
25.	Notificação de adjudicação	11
26.	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)	11
27.	Modo de apresentação dos documentos de habilitação	13
28.	Caução	13
29.	Aceitação da minuta de contrato	13
30.	Prazo de execução	13
31.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	13
32.	Encargos do Concorrente	14
33.	Forma e celebração do contrato	14
34.	Sigilo	14
35.	Idoneidade dos concorrentes	14
36.	Legislação Aplicável	15

1. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento respeita à VCN DE S. JOÃO DO ESTORIL – NÓ DAS FISGAS / ROTUNDA DA ADROANA que consiste essencialmente em Execução de pavimentos, infraestruturas e sinalização.

A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Movimento de terras;
- Demolições e abates de árvores de grande porte;
- Pavimentação em betão betuminoso e calçadas;
- Saneamento pluvial;
- Iluminação pública;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Muro de suporte.

2. Entidade pública adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por despacho do sr. Presidente da Câmara.

3. Fundamento da escolha do procedimento

3.1. A escolha do procedimento pré-contratual é a consulta prévia ao abrigo da alínea c) do artigo 19º do Código do Contratos Públicos (CCP).

3.2. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com **45.23.32.00-1**.

3.3. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4. Adjudicação por lotes

Considerando que o valor da empreitada é inferior a 500.000,00 €, nos termos do nº 2 do artigo 46A do CCP, o presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.

5. Preço base

5.1. O preço base do presente procedimento é de **149.000,00 € (cento quarenta nove mil Euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5.2. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base do procedimento, foi fixado Estimativa de acordo com os valores unitários atualmente praticados no mercado.

6. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

7. Modo e prazo de apresentação das propostas

- 7.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **14º dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do presente convite**, diretamente na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt;
- 7.2.** O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.
- 7.3.** Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **7.1.** não será tida em consideração.
- 7.4.** A proposta e todos os documentos que a acompanham, devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 7.5.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 7.6.** A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Admissão dos concorrentes

- 8.1.** Podem ser admitidos os concorrentes:
- i. Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;
 - ii. Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra do presente procedimento e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- 8.2.** O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, deve conter:

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

1ª Subcategoria da 2ª Categoria - Vias de circulação rodoviária e aeródromos

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

6ª Subcategoria da 2ª Categoria - Saneamento básico

8ª Subcategoria da 2ª Categoria - Calçetamentos

2ª Subcategoria da 5ª Categoria - Movimentação de terras

8.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no **8.2** o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

9. Documentos que instruem a proposta

9.1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- ii. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o “modelo de indicação do preço contratual” constante do ficheiro “Anexo II”**;
- iii. Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;
- iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- v. Programa de trabalhos o qual, sem prejuízo e em complemento do disposto em cláusula própria do caderno de encargos, deverá ser constituído por:

Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento:

Plano de Trabalhos (mensal) – O plano de trabalhos deverá definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que constituem, distinguindo as atividades que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento.

O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.

Deve indicar/definir as atividades que segundo o adjudicatário sejam vinculativas, integram o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada.

Deve ser apresentado sob a forma de diagrama de Gantt, o calendário padrão tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital, preferencialmente em formato do programa Project.

Na fase de execução da empreitada, o adjudicatário deve apresentar semanalmente o plano de trabalhos devidamente atualizado e em que defina exatamente as atividades que tem previsto executar na semana seguinte, bem como os meios técnicos, equipamentos e mão-de-obra que lhe são afetos.

vi. Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

O plano de pagamentos e correspondente cronograma financeiro, deve ser adequado à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerente com o plano de trabalhos apresentado.

vii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

viii. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

ix. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente convite;

x. Outros elementos que o concorrente considere importantes;

9.2. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

9.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i) do ponto 9.1**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.4. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

9.5. Na declaração com indicação do preço contratual, referido **ponto ii. do 9.1.**, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

9.6. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida no **ponto ii. do 9.1**, apenas poderão conter duas casas decimais.

9.7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada

de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

- 9.8.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

10. Obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação (art.º65 do CCP).

11. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

12. Agrupamentos

- 12.1.** Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 12.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a CMC, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem de ser autorizada previamente pela CMC, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 12.3.** Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto **26** que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.
- 12.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes, nem integrar outro agrupamento concorrente, no âmbito do presente procedimento.
- 12.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estes e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da CMC ou seu representante respeitantes ao

contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

13. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

13.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

13.2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.

13.3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública **Acingov** em www.acingov.pt.

13.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

13.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, e juntos às peças patenteadas no presente procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

14. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

14.1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido em **13.4**, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

14.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido

desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações e da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

- 14.3.** O prazo fixado em **7.1.** deste programa pode e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.

15. Retirada das Propostas

As propostas poderão ser retiradas, por qualquer concorrente, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

17. Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **7.1**, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

18. Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado em **7.1** do presente convite;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número **9**, do presente convite;
- c) Não observem o disposto no número **7** do presente convite;
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

19. Júri do procedimento

- 19.1.** As propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 19.2.** O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 19.3.** O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
- 19.4.** No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

20. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 20.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 20.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do CCP.
- 20.3.** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, e notificados dos mesmos todos os concorrentes.

21. Critério de adjudicação

- 21.1.** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo.
- 21.2.** Existindo empate, o desempate será efetuado entre as propostas tendo em conta o preço apresentado para o capítulo de maior peso na maioria simples de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes, sendo atribuído o primeiro lugar ao concorrente que apresente menor preço para o referido capítulo, sendo os concorrentes empatados ordenados desta forma até ao que apresentar o preço mais alto para o capítulo em questão.
- 21.3.** Se ainda assim permanecer o empate, o desempate será feito entre as propostas tendo em conta o capítulo de maior peso na maioria simples das propostas apresentadas pelos concorrentes empatados, sendo atribuído o primeiro lugar ao concorrente que apresente menor preço para o referido capítulo, sendo os concorrentes empatados ordenados desta forma até ao que apresentar o preço mais alto para o capítulo em questão.
- 21.4.** Por fim, e se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas pelo sistema de "bolas", após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

22. Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no número 2 do artigo 122.º do CCP.

23. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 3 (três) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 123.º do CCP.

24. Relatório Final

24.1. Cumprido o disposto no número **23**, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

24.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do presente procedimento, procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124º do CCP.

25. Notificação de adjudicação

25.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta de contrato.

25.2. Notificado(s) da decisão de adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m):

- a) Submeter na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os documentos de habilitação conforme exigido no número **26** deste convite;
- b) Quando aplicável submeter na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, a caução conforme exigido no número **28** do presente convite;
- c) Quando aplicável aceitar a minuta de contrato nos termos do número **30** do presente convite.

26. Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

26.1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação da adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os seguintes documentos de habilitação:

A. Declaração conforme modelo constante do “**anexo IV**” (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º):

- i. Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)
- ii. Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;
- iii. Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.;

D. Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

E. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registos referidos em **C.** consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

F. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

26.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

26.3. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

26.4. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **26.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

26.5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

26.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

26.7. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

27. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

27.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **26 (Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s))** através da plataforma eletrónica, **Acingov** em www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante.

27.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

27.3. Quando haja lugar à prestação de caução, a reprodução do documento deve ser apresentada na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt e o original do documento deverá ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação de adjudicação”.

28. Caução

28.1. Não Aplicável

29. Aceitação da minuta de contrato

Quando aplicável a minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

30. Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de 120 (cento e vinte) dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

31. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

31.1. São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

31.2. Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, para consulta de todos os concorrentes.

32. Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

33. Forma e celebração do contrato

- 33.1.** O contrato será reduzido a escrito em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 33.2.** O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
- 33.3.** Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 5 (cinco) dias.
- 33.4.** Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 5 (cinco) dias – ora mencionado no número anterior – perdendo a caução que tenha sido prestada, sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 33.5.** Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;
- 33.6.** Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

34. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente convite ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

35. Idoneidade dos concorrentes

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique algumas das situações referidas no artigo 55º do CCP, são excluídos do presente procedimento, sem prejuízo do previsto no artigo 55º A, do mesmo diploma legal.

36. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual.